TC nº 72-002.064.16-86

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de transporte de pessoas e cargas, com e sem motorista. Proibição de participação de cooperativas no certame em contradição a outras clausulas. Itens relacionados excluídos do Edital, restando proibida a participação. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-004.887.15-38, 72-001.834.16-46, 72-002.064.16-86, 72-005.124.15-31, 72-001.835.16-09, 72-002.069.16-08. 72-003.351.16-03.

2.890ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 18/04/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-004.887.15-38, 72-001.834.16-46, 72-002.064.16-86, 72-005.124.15-31, 72-001.835.16-09, 72-002.069.16-08 e 72-003.351.16-03 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela Cooperativa dos Prestadores de Serviços na Área de Transportes em Geral de São Paulo, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda superveniente do objeto, diante das modificações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico 010/2015.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após a adoção das providências previstas no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de setembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.351.16-03.